



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DE MINAS**

CGC 20.733.358/0001-30
CEP 38420.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998

**Acrescenta Inciso ao Art. 8º da Lei Complementar
nº 008, de 30-12-94.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou, o Prefeito Municipal vetou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo § 6º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado mais um inciso ao Art. 8º da Lei complementar nº 008 de 30-12-94, do seguinte teor:

“O Imóvel residencial de propriedade de aposentado que receber até um salário mínimo mensal, quando for único e seu proprietário nele residir.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.999, data em que ficarão revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 de Dezembro de 1.998.

**- Irineu José de Lima -
Presidente da Câmara**